



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

REFERÊNCIA: PROAD N.º 23965/2023 (PROJETO EJ-TRT6 N.º 270/2023).

ASSUNTO: ASSINATURA DE PERIÓDICOS E ANUIDADES – FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS – Contratação de licenças para acesso ao conteúdo da plataforma E-books Venturoli, para magistrados e servidores deste Tribunal, por um período de 12 (doze) meses – **Autorização para abertura do processo.**

Trata-se de solicitação para que seja autorizada a abertura do processo em epígrafe, mediante INEXIGIBILIDADE de licitação, com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei n.º 8.666/1993, visando à contratação da empresa EDITORA VENTUROLI DE LIVROS E REVISTAS LTDA. para fornecimento de 50 (cinquenta) licenças para acesso ao conteúdo da plataforma E-books Venturoli, para utilização por magistrados e servidores, por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Documento de Formalização de Demanda (fls. 03/05), os Estudos Técnicos Preliminares (fls. 06/13) e o Projeto Básico EJ-TRT6 n.º 270/2023 (fls. 53/59), o qual foi aprovado pelo desembargador diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região (EJ-TRT6).

Constam, às fls. 69/75, pronunciamento preliminar desta Diretoria-Geral, ao qual ora se reporta, e às fls. 76/77, parecer da Assessoria Jurídico-administrativa, no sentido de que, ressalvados os aspectos técnicos e econômico-financeiros, o procedimento está em conformidade com as normas vigentes, podendo a contratação ser autorizada.

A proponente (CNPJ n.º 37.192.089/0001-45) encontra-se regular no tocante à documentação exigida para contratação direta de pessoa jurídica pela União, consoante se verifica às fls. 42 e 61/63.

DO EXPOSTO, configurados a inviabilidade de competição e o enquadramento do caso concreto à hipótese legal, e com respaldo na delegação de atribuição conferida pelo desembargador diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região por meio do inciso II do artigo 1º do ATO EJ-TRT6 N.º 01/2023, **declaro a opção por contratar diretamente a empresa EDITORA VENTUROLI DE LIVROS E REVISTAS LTDA., mediante INEXIGIBILIDADE de licitação, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei n.º 8.666/1993, em atenção ao disposto no artigo 191 da Lei n.º 14.133/2021¹**, e autorizo a abertura do processo em epígrafe, observada a disponibilidade orçamentária.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos, para emitir o relatório final do processo de contratação direta.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

WLADEMIR DE SOUZA ROLIM
Diretor-Geral do TRT da 6ª Região

¹ "Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso". A propósito, o inciso II do *caput* do artigo 193 da Lei n.º 14.133/2021, com a redação dada pela **Lei Complementar n.º 198, de 28/06/2023**, fixa a revogação, em **30/12/2023**, da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002 e dos artigos 1º a 47-A da Lei n.º 12.462/2011.